



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Corumbiara

Lei Municipal nº 44/2010

Proc. Leg. 2366

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/2010 "Emenda: Dispõe sobre alteração do Artigo 2 da Lei 674/2008 que regulamenta e disciplina o uso do solo urbano dos lotes 67, 66, 65, 64, e 23 da sede do município de Corumbiara e da outras Providencias.

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO:

## Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Protocolo	12-03-2010	01	
02		02	
03		03	
04		04	
05		05	
06		06	
07		07	
08		08	
09		09	
10		10	
11		11	
12		12	
13		13	
14		14	





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2010

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 2 da lei 674/2008 que disciplina o uso do solo urbano dos lotes rurais 67, 66, 65, 64 e 23 deste município, o fato ensejador deste projeto radica no fato de que o projeto referente ao lote rurais 66 ainda está pendente de matrícula junto ao cartório de registro de imóveis da comarca, vez que o município tem somente uma escritura pública de cessão de direitos hereditário, o que não permite assim de forma imediata o parcelamento desta área, contudo os demais estão aptos a regularização.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o presente projeto em REGIME DE URGENCIA

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Corumbiara-RO, 04 de março de 2010.

  
Silvino Alves Boaventura  
Prefeito Municipal de Corumbiara

Câmara Municipal de Corumbiara

PROTOCOLO

DATA

12.10.3.2010

HORÁRIO

11:50

  
Ass. do Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



APROVADO  
N.º 6ª Sessão Ordinária  
Extraordinária  
Ocorrida em 26/03/2010  
Responsável:  
Valter De Oliveira  
Presidente  
Município 2009/2010

PROJETO DE LEI Nº. 004 /2010

“EMENTA; DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2 DA LEI 674/2008 QUE REGULAMENTA E DISCIPLINA USO DO SOLO URBANO DOS LOTES 67, 66, 65,64 E 23 DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, EDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI, do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O Artigo 2 da lei 674/2008 que Regulamenta o loteamento no plano de Regularização Fundiária da Área Urbana do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia e institui normas para disciplinar as diretrizes básicas para ocupação do solo urbano nos Lotes rurais 67, 66, 65, 64 e 23 da sede do Município, passa ter a seguinte redação:

“ DA DEFINIÇÃO DA ÁREA

Art. 2º - Compreende o loteamento no plano de regularização fundiário da área urbana do Município de Corumbiara, as seguintes definições.

**Lotes rurais 67 (sessenta e sete)**

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02 – Lote 67A

Local Cidade de Corumbiara-RO

Matricula n 4747 de 21/11/2002 do Cartório de Registro de Imóveis

Aera total: 13.8391Ha ( 138.391,00 m2)

Área destinada a equipamento público: 10.800,00 m2

Área total dos lotes: 70.200,00m2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



Área dos arruamentos: 57.391,00m<sup>2</sup>

**Lote rurais; 65 (sessenta e cinco)**

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02 – Lote 65C

Local; Cidade de Corumbiara-RO

Matricula n 4231 de 28/11/2000 do Cartório de Registro de Imóveis

Área total 95.959,00 m<sup>2</sup>

Área destinada a equipamentos públicos; 10.800,00, 00m<sup>2</sup>

Área total do lotes; 62100,00m<sup>2</sup>

Área dos arruamentos; 23.059,00 m<sup>2</sup>

**Lotes rurais; 64 ( sessenta e quatro)**

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02 – Lote 64A

Local; Cidade de Corumbiara – RO

Matricula n 6041 de 10/09/2007 do Cartório de Registro de Imóveis

Área total 71.787, Hectares 5.400,00 m<sup>2</sup>)

Área destinada a equipamentos públicos; 5.400,00m<sup>2</sup>

Área total dos lotes; 37.800,00 m<sup>2</sup>

Área dos arruamentos; 28.587,00.m<sup>2</sup>

**Lotes rurais 23 ( vinte e três)**

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02 – Lote 23A

Local; Cidade de Corumbiara –RO

Matricula n 5.719 de 09/05/2006 do Cartório de Registro de Imóveis



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



Área total; 9.783,00 Hectares ( 97.830,00m2)

Área destinada a equipamento público: 10.800,00m2

Área total dos lotes; 43.200,00m2

Área dos arruamentos; 43.830,00m2

Art. 2º - Demais dispositivos continuam inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBIARA-RO, 04 DE MARÇO DE 2010.

  
**SILVINO ALVES BOAVENTURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEGENDA

67

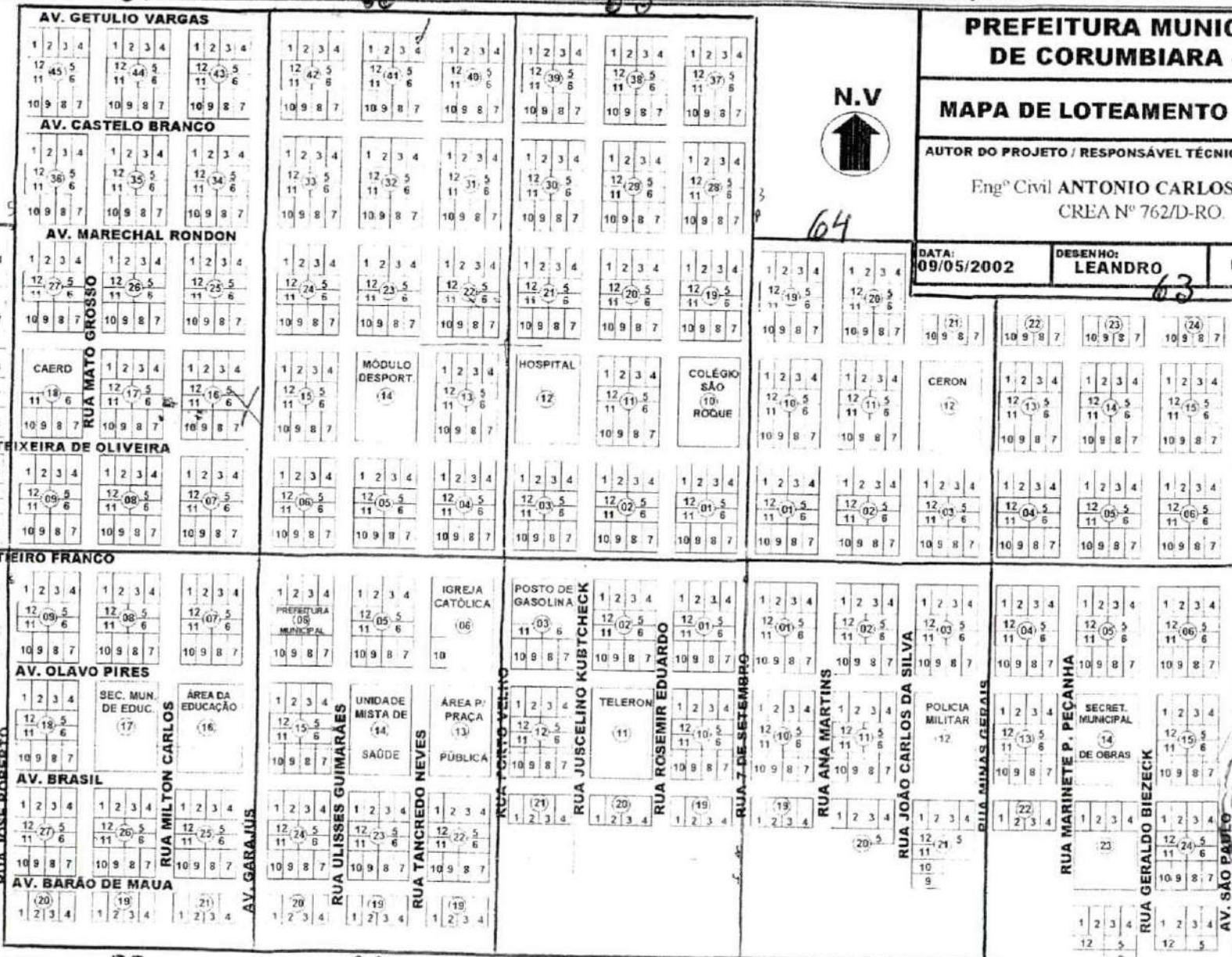
66

65

68

64

63



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO**

**MAPA DE LOTEAMENTO URBANO**

AUTOR DO PROJETO / RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engº Civil ANTONIO CARLOS DURAN  
CREA Nº 762/D-RO.



DATA: 09/05/2002

DESENHO: LEANDRO

ESCALA 1/3000

2  
1



23

24

25

26

27



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



LEI Nº. 674/2008

“EMENTA; REGULAMENTA A DISCIPLINA USO DO SOLO URBANO DOS SETORES 67, 66, 65,64 E 23 DA SEDE DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA, EDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI, do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Regulamenta o loteamento no plano de Regularização Fundiária da Área Urbana do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia e institui normas para disciplinar as diretrizes básicas para ocupação do solo urbano nos setores 67, 66, 65, 64 e 23 da sede do Município, fazendo parte integrante desta Lei o plano de estudo jurídico apresentado no processo administrativo Municipal 315/08.

#### DA DEFINIÇÃO DA ÁREA

Art. 2º - Competente o loteamento no plano de regulação fundiário da área urbana do Município de Corumbiara, as seguintes definições.

##### Setor 67 (sessenta e sete)

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02

Local Cidade de Corumbiara-RO

Área total; 11.6600Ha ( 116.600,00m2) ( 100%)

Área destinada a equipamento público; 2700,00m2 ( 2.31%)

Área total dos lotes; 78.300,00m2 ( 67,16%)

Área dos arruamentos; 35.600,00m2 (30,53%)





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



**Setor 66 ( Sessenta e seis)**

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02

Local; Cidade de Corumbiara –RO

Área total 13.2500 Há ( 132.500,00m2) (100%)

Área destinada a equipamentos públicos; 5400,00m2 ( 4.07%)

Área total dos lotes 81.000,00m2 ( 57.07%)

Área dos arruamentos; 51.500,00m2 ( 38,86%)

**Setor; 65 (sessenta e cinco)**

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02

Local; Cidade de Corumbiara-Ro

Área total 12.7200Ha ( 127.200,00m2) (100%)

Área destinada a equipamentos públicos; 10.800,00, 00m2 ( 8.49%)

Área total do lotes; 81.000,00m2 ( 55.19%)

Área dos arruamentos; 46.200,00m2 ( 36.32%)

**Setor; 64 ( sessenta e quatro)**

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02

Local; Cidade de Corumbiara - RO

Área total 7.4600, Há ( 74.600,00m2) ( 100%)

Área destinada a equipamentos públicos; 5.400,00m2 ( 7.23%)

Área total dos lotes; 45.000,00m2 ( 53.09%)

Área dos arruamentos; 29.600,00m2 ( 39,68%)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



**Setor 23 ( vinte e três)**

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02

Local; Cidade de Corumbiara –RO

Área total; 8.5800Ha ( 85.800,00m2) ( 100%)

Área destinada a equipamento público; 10.800,00m2 (12,58%)

Área total dos lotes; 54.000,00m2 ( 50,36%)

Área dos arruamentos; 31.800,00m2 ( 37.06%)

**Seção I.**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º - Para efeitos desta Lei adotam-se os seguintes termos e suas definições;

I – Alinhamento; e alinha de divisa do lote urbano com o logradouro publico;

II – Afastamento frontal; Distancia do ponto mais próximo do edifício ao alinhamento

III – Afastamento lateral; e a distancia do ponto mais próximo do prédio ao limite lateral;

IV – Taxa de ocupação do fundo; e a índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área onde se situa;

**Seção II**

Art. 4º - O loteamento urbano da sede do Município de Corumbiara compreenderá 04 Zonas destinar, assim classificado;

I – Zona de uso misto central; e a zona que destina-se principalmente as funções comercio. Serviços e administração;

II – Zona de uso misto diversificado; estas zonas destinadas a localização de estabelecimentos de serviços, comercio, atacadistas, artesanato e pequenas industrias que pelo porte e funcionamento não podem ser localizadas nas áreas centrais;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



III – Zona de uso predominante residencial; e a área que se destina primordialmente a função de habilitação permanente. Não poderá fazer parte desta zona, indústrias ou fabricas que comprometam a saúde, o sossego, os logradouros públicos e ou prejudiquem em geral o bem estar da população urbana.

IV – Zona de Equipamento publico; esta zona destina-se exclusivamente a prédios públicos, praças e área verde.

Parágrafo Primeiro – Qualquer atividade que esteja em desacordo com o zoneamento expresso no inciso III do deste artigo, será notificado pelo Município, da transferência da atividade para local adequado, previamente estabelecimento pelo Município.

Parágrafo Segundo – Poderá ser instalado na zona de uso misto diversificado, industria de médio porte, desde que devidamente aprovado pelo setor competente do Município e imposto a ela as condições de funcionamento.

### Seção III

## DOS TIPOS DE ZONA

Art. 5º - Para efeito normativo, o loteamento fica subdividido em 04 zonas, assim classificado;

- I – Zona A – Zona de uso misto central
- II – Zona B – Zona de uso misto diversificado
- III – Zona C – D e uso predominantemente residencial
- IV – Zona D – Equipamento Publico.

## DA ZONA DE USO MISTO CENTRAL

Art. 6º - A zona “ A” compreende as quadras, segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial abrangendo integralmente seus respectivos lote ou parte deles, conforme o que segue;

### DO SETOR 67;

- Parte da quadra 07, do setor 67, abrangendo os seguintes lotes 07,08,09,10;
- Parte da quadra 08, do setor 67, abrangendo os seguintes lotes; 07,08,09,10;
- Parte da quadrada 09, do setor 67, abrangendo os seguintes lotes; 07, 08,09,10;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



**DO SETOR 66.**

- Parte da quadrada 04, do setor 66, abrangendo os seguintes lotes 07,08,09,10;
- Parte da quadrada 05, do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 07,08,09,10;
- Parte da quadrada 06, do setor 66, abrangendo os seguintes lotes 07,08,09,10;

**DO SETOR 65;**

- Parte da quadrada 01, do setor 65, abrangendo os seguintes lotes 07,08,09,10;
- Parte da quadrada 02, do setor 65, abrangendo os seguintes lotes 07,08,09,10
- Parte 03, do setor 65, abrangendo os seguintes lotes 07,08,09,10;

**DO SETOR 64;**

- Parte da quadrada 03, do setor 64, abrangendo os seguintes lotes; 07,08,09,10;
- Parte da quadrada 02, do setor 64, abrangendo os seguintes lotes 07,08,09,10
- Parte da quadrada 01, do setor 64, abrangendo os seguintes lotes; 07,08,09,10;

**DO SETOR 23**

- Parte da quadrada 07, do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04;
- Parte da quadrada 08, do setor 23, abrangendo os seguintes lotes 01,02,03,04;
- Parte da quadrada 09, do setor 23, abrangendo os seguintes lotes 01,02,03,04;

**DA ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE REDIDENCIAL**

Art. 7º - A Zona "C" compreende as quadras, segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou partes deles, conforme o que segue.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



**DO SETOR 67;**

- Parte da quadrada 07 do setor 67, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,06,11,12;
- Parte da quadrada 08 do setor 67, abrangendo os seguintes lotes 01,02,03,04,05,06,11,12;
- Parte da quadrada 09 do setor 67, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,11,12;
- Quadra 16 integral do setor 67, abrangendo os seguintes lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 17 integral do setor 67, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Parte da quadrada 18 do setor 67, abrangendo os seguintes lotes; 01,02;
- Quadra 25 integral do setor, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadrada 26 integral do setor, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadrada 27 integral do setor, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadrada 35 integral do setor, abrangendo os seguintes lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 36 integral do setor, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 43 integral do setor, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadrada 44 integral do setor, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quara 45 integral do setor, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



**DO SETOR 66**

- Parte da quadra 04 do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,11,12
- Parte da quadra 05 do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,11,12;
- Parte da quadra 06, do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,11,12
- Quadra 13 integral do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 15 integral do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 22 integral do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 23 integral do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 24 integral do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 31 integral do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 32 integral do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 33 integral do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 40 integral do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 41 integral do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 42 integral do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



**DO SETOR 65**

- Parte da quadra 01 do setor 65, abrangendo os seguintes; 01,02,03,04,05,06,11,12;
- Parte da quadra 02 do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,11,12;
- Parte da quadra 03 do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,11,12
- Quadra 11 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 19 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 20 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 21 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 28 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 29 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 30 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 37 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 38 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 39 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;

**DO SETOR 64**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



- Parte da quadra 01 do setor 64, abrangendo os seguinte lotes; 01,02,03,04,05,06,11,12;
- Parte da quadra 02 do setor 64, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,11,12;
- Parte da quadra 03 do setor 64, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,11,12;
- Quadra 10 integral do setor 64, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 11 integral do setor 64, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- quadra 19 integral do setor 64, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,
- Quadra 20 integral do setor 64, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Parte da quadra 21 do setor 64, abrangendo os seguintes lotes; 07,08,09,10;

**DO SETOR 23**

- Parte da quadra 07 do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,11,12;
- Parte da quadra 08, do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,11,12;
- Parte da quadra 09, abrangendo do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,11,12;
- Quadra 18 integral do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Parte da quadra 19 do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04;
- Parte da quadra 20 do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04;
- Parte da quadra 21 do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04;
- Quadra 25 integral do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



- Quadra 26 integral do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;
- Quadra 27 integral do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;

**DA ZONA DE EQUIPAMENTO PUBLICO.**

Art. 8º - A Zona "D" compreende as quadras, segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme o que segue;

**DO SETOR 67**

- Parte da quadra 18 do setor 67, abrangendo os seguintes lotes; 03,04,05,06,07,08,09,10,11,12; ( 03 e 04 = CCIA) , ( 05 ao 12 = CAERD).

**DO SETOR 66**

- Quadra 14 integral do setor 66, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12; ( modulo esportivo).

**DO SETOR 65**

- Quadra 10 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12; ( colégio São Roque).
- Quadra 12 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12; ( Hospital)

**DO SETOR 64**

- Quadra 12 integral do setor 65, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12; ( Ceron).

**DO SETOR 23**

- Quadra 16 integral do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12; (Coordenadoria Municipal Educação).



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



- Quadra 17 integral do setor 23, abrangendo os seguintes lotes; 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12;( Coordenadoria Municipal Educação).

Art. 14º - Todas as construções a serem executadas dentro do perímetro urbano do Município, obedecerá aos dispositivos previstos nas Leis; Código de Obras, Código de Postura e demais Leis pertinentes ao assunto.

Art. 15º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal através de decreto a promover alteração ou modificação na presente lei em seu todo ou em parte afim de adequar as necessidades urbanísticas e do uso do solo urbano.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CORUMBIARA-RO, 05 DE SETEMBRO DE 2008.

**SILVINO ALVES BOAVENTURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA



PARECER JURIDICO

PROJETO DE LEI n.004/2010.

**ASSAUNTO:** Alteração do art. 2.º da Lei 674/2008 que regulamenta e disciplina o uso do solo urbano do Município de Corumbiara;

**PARECER**

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Exmo. Sr. **SILVINO ALVES BOAVENTURA**, Prefeito Municipal, tendo como objetivo obter a competente autorização desta Casa de Leis para alterar o art. 2.º da Lei 674/2008.

A matéria abordada, além de ser de grande importância para o Município, traz maior segurança e organização ao Município, logo sobre o assunto, temos a aplicação dos incisos I, do artigo 8.º, da Lei Orgânica Municipal que estabelecem, *verbis*:

"Art. 8.º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Assim, nos posicionamos no sentido de que o Projeto de Lei em referência está de acordo com a legislação mencionada para ser apreciado pelos Vereadores desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Corumbiara/RO, 17 de março de 2010.

  
**VALMIR BURDZ**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

O vereador ARTEMIO PIANA VIEIRA

Presidente da comissão de LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

em uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Designar o vereador \_\_\_\_\_

para atuar como relator do Processo Legislativo nº 2366 que dispõe \_\_\_\_\_

EMENTA; DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2 DA LEI 674/2008 QUE

REGULAMENTA E DISCIPLINA USO DO SOLO URBANO DOS LOTES 67, 66, 65, 64 E

23 DA SEDE DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sala das Sessões, 19 de MARÇO de 2010

Presidente da Comissão



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, o Processo nº 2366

contendo o projeto de LEI nº 004 / 2010

que EMENTA; DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2 DA LEI 674/2008, QU E  
REGULAMENTA E DISCIPLINA USO DO SOLO URBANO DOS LOTES 67, 66, 65, 64 E 23  
DA SEDE DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA, E DA OUTRAS POVIDENCIAS.

cujo relatório entreguei à mesa diretora até o dia 03 / 04 de conformidade com  
o que precentua os Artigos 50 e 51 do Regimento interno desta casa.

Sala das Sessões, 19 de MARÇO de 2010

  
Relator da Matéria



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 004/2010;

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre Alteração do Art. 2 da Lei 674/2008 "Que regulamenta e disciplina uso do solo urbano dos lotes 67; 66; 64 e 23 da sede do município de Corumbiara, e da outras providencias."

**AUTOR:** Prefeito Municipal;

**RELATOR:** Vereador Galdino Raul de Souza.

**Relatório:**

Tendo recebido o Processo Legislativo nº 2366 contendo o **Projeto de Lei nº 004/2010**, dispondo sobre a matéria especificada acima, os vereadores da referida comissão, reuniram-se ordinariamente para emissão do parecer, por ser este um projeto de muita importância para o município, o Relator da comissão efetuou uma reunião com os vereadores e outras autoridades do município e depois de varias análises resolvem:

O Projeto em discussão trata se de regularização de lotes Urbanos que ainda estão pendentes de matrícula junto ao cartório de registro de imóveis da comarca, deste modo, nada mais justo que, a legalização o mais rápido possível, no ensejo de que esta município se desenvolva, e posteriormente legalizado se torne uma potencia neste Estado..

**Parecer:**

Somos de parecer **favorável** á aprovação do Projeto de Lei nº 004/2010 em primeira discussão, E que o mesmo seja deliberado na mesma sessão em que for apresentado esse parecer.

É o parecer!

Sala das Comissões/Corumbiara - RO, 24 de Março de 2010.

**GALDINO RAUL DE SOUZA**  
Vice-Presidente/Relator

**ARTÊMIO PIANA VIEIRA**  
Presidente da C.L.J.R. F

**EDIUSO DE SOUZA LIMA**  
Membro

"Ser grande é abraçar uma grande causa"



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

O vereador Valdinei da Costa Espindola  
esidente da comissão de Valdinei da Costa Espindola  
no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. \_\_\_\_\_ do Regimento Interno da  
Câmara Municipal, resolve:

Designar o vereador \_\_\_\_\_

para atuar como relator do Processo Legislativo nº 2854 que dispõe sobre  
A Abertura de Crédito Adicional, Especial, e de  
Outras Provisões!!

Sala das Sessões, 19 de março de 2013

[Assinatura]  
Presidente da Comissão



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



**BOLETIM DE APURAÇÃO**

[6º] SESSÃO ORDINÁRIA [ ] SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DATA 26 / 03 / 2010

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 004/2010

PROC. LEGISLATIVO Nº 2366 AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**QUÓRUM DE VOTAÇÃO EXIGIDO**

- MAIORIA SIMPLES ( Metade dos Vereadores presentes)
- MAIORIA ABSOLUTA ( Cinco Vereadores)
- MAIORIA DE 2/3 ( Dois terços) DOS VEREADORES

**DISCUSSÕES:**

- ÚNICA
- PRIMEIRA
- SEGUNDA

**PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**VEREADORES VOTANTES:**

	SIM	NÃO
ARTEMIO PIANA VIEIRA	[ x ]	[ ]
DANIELCAMILO NEVES	[ x ]	[ ]
EDIUSO SOUZA LIMA	[ x ]	[ ]
GALDINO RAUL DE SOUSA	[ x ]	[ ]
JADIR MEDEIROS PONTES	[ x ]	[ ]
MARCELO CRISOSTOMO DO NASCIMENTO	[ x ]	[ ]
MOISÉS PEREIRA DA VEIGA	[ x ]	[ ]
VALTER DE OLIVEIRA	[ x ]	[ ]
VICTOR CAMARGO	[ x ]	[ ]

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

- [9] VOTOS FAVORÁVEIS [ ] VOTOS CONTRÁRIOS [ ] VOTOS NULOS [ ] ABSTENÇÕES
- [ ] VOTOS BRANCOS [ ] VOTOS DE IMPEDIMENTOS [ ] VOTOS SÓ PARA RECEBIMENTOS
- [ ] AUSÊNCIAS EM PLENÁRIO.

**RESULTADO FINAL:**

- APROVADA [ ] REJEITADA [ ] RECEBIDA

APROVADO  
na 6ª Sessão Ordinária   
Extraordinária   
Arquivada  
Comunicada em 26/03/2010  
Responsável  
Valter De Oliveira  
Ass. do Presidente da CMC.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália C. Franco, 2018 – Centro – Corumbiara/CEP-78.966-000/Fone/Fax (069) 3343 2157

JUSTIFICATIVA DE OFÍCIO

A referida matéria foi devidamente Encaminhada do 2º  
Executivo através do Ofício 015/2010 datado de  
26 / 03 / 2010, sendo o original juntado ao  
processo legislativo nº 2370 e/ou a pasta de  
ofício.

Corumbiara - RO, 26 de Março de 2010.

  
Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº. 744/2010

“EMENTA; DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2 DA LEI 674/2008 QUE REGULAMENTA E DISCIPLINA USO DO SOLO URBANO DOS LOTES 67, 66, 65,64 E 23 DA SEDE DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vice-Prefeito do Município de Corumbiara, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI, do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O Artigo 2 da lei 674/2008 que Regulamenta o loteamento no plano de Regularização Fundiária da Área Urbana do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia e institui normas para disciplinar as diretrizes básicas para ocupação do solo urbano nos Lotes rurais 67, 66, 65, 64 e 23 da sede do Município, passa ter a seguinte redação:

“ **DA DEFINIÇÃO DA ÁREA**

Art. 2º - Compreende o loteamento no plano de regularização fundiário da área urbana do Município de Corumbiara, as seguintes definições.

**Lotes rurais 67 (sessenta e sete)**

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02 – Lote 67A

Local Cidade de Corumbiara-RO

Matricula n 4747 de 21/11/2002 do Cartório de Registro de Imóveis

Aera total: 13.8391Ha ( 138.391,00 m2)

Área destinada a equipamento público: 10.800,00 m2

Área total dos lotes: 70.200,00m2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO  
Documento anexado de acordo com o  
Decreto nº 021/12 em 29/03/10

Marilda Aparecida do Amaral  
Chefe do Setor de Adm. Geral  
Port 007/2009



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



Área dos arruamentos: 57.391,00m<sup>2</sup>

**Lote rurais; 65 (sessenta e cinco)**

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02 – Lote 65C

Local; Cidade de Corumbiara-RO

Matricula n 4231 de 28/11/2000 do Cartório de Registro de Imóveis

Área total 95.959,00 m<sup>2</sup>

Área destinada a equipamentos públicos; 10.800,00, 00m<sup>2</sup>

Área total do lotes; 62100,00m<sup>2</sup>

Área dos arruamentos; 23.059,00 m<sup>2</sup>

**Lotes rurais; 64 ( sessenta e quatro)**

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02 – Lote 64A

Local; Cidade de Corumbiara – RO

Matricula n 6041 de 10/09/2007 do Cartório de Registro de Imóveis

Área total 71.787, Hectares 5.400,00 m<sup>2</sup>)

Área destinada a equipamentos públicos; 5.400,00m<sup>2</sup>

Área total dos lotes; 37.800,00 m<sup>2</sup>

Área dos arruamentos; 28.587,00.m<sup>2</sup>

**Lotes rurais 23 ( vinte e três)**

Imóvel; Setor Nova Esperança – Gleba 02 – Lote 23A

Local; Cidade de Corumbiara –RO

Matricula n 5.719 de 09/05/2006 do Cartório de Registro de Imóveis



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



Área total; 9.783,00 Hectares ( 97.830,00m2)

Área destinada a equipamento público: 10.800,00m2

Área total dos lotes; 43.200,00m2

Área dos arruamentos; 43.830,00m2

Art. 2º - Demais dispositivos continuam inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrario.

CORUMBIARA-RO, 29 DE MARÇO DE 2010.

  
JOÃO RIBEIRO DE AMORIM  
VICE - PREFEITO




ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália C. Franco, 2018 – Centro – Corumbiara/CEP-78.966-000/Fone/Fax (069) 3343 2157

JUSTIFICATIVA DE OFÍCIO

A referida matéria foi devidamente Recebido de Executivo  
Municipal através do Ofício 064/2010 datado de  
29 / 03 / 2010, sendo o original juntado ao  
processo legislativo nº 2367 e/ou a pasta de  
ofício.

Corumbiara - RO, 29 de 03 de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Responsável